

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO N.º 20/2015, FIRMADO ENTRE A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA QUESTOR SISTEMAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL (OU, EM INGLÊS, *ENTERPRISE RESOURCE PLANNING*)- ERP –PARA O PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA; E OS SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO ASSISTIDO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A			
CNPJ Nº	ENDEREÇO		
17.315.067/0001-18	AV. GETÚLIO VARGAS, 100		
COMPLEMENTO	CEP	MUNICÍPIO	
ÁREA PORTUÁRIA - CENTRO	88.780-000	IMBITUBA/SC	
NOME	CPF/MF	CARGO	
Luis Rogério Pupo Gonçalves	079.023.648-60	Diretor Presidente	
NOME	CPF/MF	CARGO	
Marcelo Vargas Schlichting	764.604.799-68	Diretor	

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA			
QUESTOR SISTEMAS LTDA			
CNPJ Nº	ENDEREÇO		
79.011.862/0001-70	MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 1167-D		
COMPLEMENTO	CEP	MUNICÍPIO:	
	89801-061	CHAPECÓ	

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

NOME	
RICARDO MARTELLO	
CPF/MF	CARGO
054.309.889-36	PROCURADOR RESPONSÁVEL

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Aquisição de SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESARIAL (ou, em inglês, *Enterprise ResourcePlanning*)- ERP –para o PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA, no município de Imituba, Estado de Santa Catarina; e os seus respectivos serviços de fornecimento, instalação, configuração, customização, integração, treinamento, suporte técnico assistido, manutenção e evolução tecnológica, conforme especificações técnicas e condições do Edital e Anexos do Edital de Pregão Presencial nº



Handwritten signatures and initials in blue ink.

010/2015, e a Proposta que apresentou e teve aceita nesse Pregão Presencial, documentos os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 e deste CONTRATO, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas adotadas pela CONTRATANTE.

§1º Juntamente com a aquisição, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços, essenciais para o bom funcionamento da solução, durante 12 (doze) meses:

a - Manutenção mensal e evolutiva do sistema, de acordo com os níveis de SLA definidos no Edital;

b - Suporte assistido da solução, a fim de manter a integração em perfeito funcionamento.

§2º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência (Anexo I) e demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 010/2015.

§3º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§4º - Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Total deste Contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

I - Pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos especificados no objeto deste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 010/2015 e seus anexos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), após o devido atestado de conformidade de instalação e funcionamento de cada parcela, nos termos do cronograma de implantação apresentado pela CONTRATADA.

II - Pelo serviço de Manutenção mensal especificado no objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), após o devido atestado, a ser emitido pela CONTRATANTE. O valor mensal aqui descrito se refere ao montante do total do valor do serviço especificado na proposta de preço da CONTRATADA, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante contra-apresentação de faturas, em até 10 (dez) dias úteis do aceite da CONTRATANTE, por intermédio do Banco do Brasil, por ordem da SCPAR Porto de Imbituba S.A., para crédito no Banco, Agência e nº Conta-Corrente informados pela CONTRATADA.

§2º - A liberação do pagamento ficará condicionada, ainda, à apresentação de:



a - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do Estado de Santa Catarina, e, se for o caso, também a do Estado em que for sediada a licitante CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§ 5º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês. A CONTRATADA somente emitirá o documento fiscal após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

§ 6º - As faturas deverão discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos nos preços;

§ 7º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este instrumento;

§ 8º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela CONTRATANTE, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 9º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 10º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11 - Para fazer face às despesas decorrente da execução do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE.

§ 12 – Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, a parcela do contrato relativa ao serviço de manutenção poderá ser reajustada, após 1 (um) ano de efetiva prestação do serviço, nos termos e forma da Lei n. 8.666/1993. Como índice de reajustamento contratual, será empregado o INPC/IBGE, ou, na sua ausência, o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) do edital e pelo presente contrato, com todas as garantias de produtos e níveis de serviços ali descritos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir com perfeição a entrega do sistema, a instalação dos equipamentos adquiridos e a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



- II - Cumprir fielmente todas as determinações do CONTRATANTE relativas ao objeto deste contrato;
- III - Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes a este contrato;
- IV - Informar a CONTRATANTE o nome dos empregados indicados para os serviços, os quais deverão ser necessariamente maiores de idade e com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aqueles que não preenchem as condições exigidas neste contrato;
- V - Cumprir exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais;
- VI - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando ela autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- VII - Responder por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- X - Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- XI - Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- XII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- XIII - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências utilizadas para sua prestação dos serviços;
- XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Órgão CONTRATANTE;
- XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XVI - Os serviços deverão ser prestados de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA, e serão ordenados pelo responsável do Contrato, junto à CONTRATADA;
- XVII - A inclusão ou substituição de profissionais que exercerão os serviços é condicionada à prévia solicitação por escrito ou por e-mail do preposto indicado pelo Titular da CONTRATANTE;

A identificação do prestador de serviços deverá ser feita por meio de crachá, constando foto, nome completo, empresa CONTRATADA e cargo ocupado;





- XIX - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.
- XX - A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, **VEDADO** o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de eventos relacionados ao objeto contratado;
- II - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Contrato, quando necessários;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV - Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA, através do fornecimento da infra-estrutura que lhe cabe;
- V - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- IX - Emitir as ordens de serviço, nos termos do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- X - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;



c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPAR Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º Nos casos de não cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência anexo ao Edital n. 008/2014, as seguintes penalidades poderão ser aplicadas, conforme abaixo:

- No caso de descumprimento do prazo máximo estabelecido para chamados de severidade URGENTE, será aplicado redutor de 0,5% (meio por cento), por fração extrapolada, sobre o valor mensal referente ao serviço de suporte técnico.
- No caso de descumprimento do prazo máximo estabelecido para chamados de severidade PRIORITÁRIO, será aplicado redutor de 0,3% (três décimo por cento), por fração extrapolada, sobre o valor mensal referente ao serviço de suporte técnico.



- No caso de descumprimento do prazo máximo estabelecido para chamados de severidade REGULAR, será aplicado redutor de 0,1% (um décimo por cento), por dia extrapolado ou fração, sobre o valor mensal referente ao serviço de suporte técnico.

§6º Os redutores resultantes dos critérios acima deverão ser aplicados cumulativamente, ou seja, será realizada a apuração para cada chamado técnico aberto que tenha extrapolado os prazos, para os sistemas afetados.

§7º Ao final de cada mês serão feitas as apurações dos redutores referentes às penalidades a serem aplicadas, refletindo-se nas respectivas faturas. Caso existam chamados que, no momento da apuração, permaneçam sem resolução, reincidirão sobre as próximas faturas até que sejam encerrados, contados a partir da última apuração.

§8º Caso existam chamados que não estejam no escopo dos serviços a serem prestados pela Contratada, essa deverá se manifestar a respeito dentro do prazo, e tais chamados não serão computados para os fins de cálculo de redutores referentes aos níveis mínimos de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme previsto em edital, deverá efetuar, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.



A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária com validade igual ou superior ao prazo do CONTRATO; ou
- c) Seguro-garantia com validade igual ou superior ao prazo do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A garantia contratual somente será levantada, e na mesma modalidade em que foi efetuada, 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços objeto deste CONTRATO. No caso de rescisão deste termo por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a Garantia Contratual, que será apropriada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

No caso de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Departamento Financeiro da SCPAR Porto de Imbituba S.A., para que este indique o banco e a conta em que a caução dever

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - Será admitida a subcontratação de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato, desde que se refira a serviço acessório e seja previamente autorizada pela Contratante, mediante pedido justificado da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 23 de abril de 2015.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

LUIS ROGERIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

1ª TABELIONATO
CHAPECÓ-SC

CONTRATADA

JOAO CARLOS PELLEGRINI
SÓCIO

CLODOMIR DE RÉ
SÓCIO

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-C - Centro - 89.801-530 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanlio Loss Porto - Tabelião



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CLODOMIR DE RE por QUESTOR SISTEMAS LTDA
Dou fé. Chapecó, 04 de Maio de 2015.
Em testemunho _____ da Verdade.

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 2,55 + Selo(s): R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10
Selo Digital de Fiscalização NORMAL DWF69073-OMWC
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Barão do Rio Branco, 133-C - Centro - 89.801-530 - Chapecó - SC
cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanlio Loss Porto - Tabelião



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOÃO CARLOS PELLEGRINI por QUESTOR SISTEMAS LTDA
Dou fé. Chapecó, 04 de Maio de 2015.
Em testemunho _____ da Verdade.

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$ 2,55 + Selo(s): R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,10
Selo Digital de Fiscalização NORMAL DWF69072-RC2K
Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]